



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 25, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga seguinte

## Emenda à Lei Orgânica:

- **Art. 1**<sup>®</sup> O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 40.** As sessões da Câmara Municipal de Bebedouro serão realizadas obrigatoriamente no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo nos casos de:
  - I impossibilidade de acesso físico ao local;
  - II outro motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, as realizações das sessões virtuais poderão ser total ou parcialmente remotas.

- **Art. 2**<sup>®</sup> As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de abril de 2021.

## Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
18 SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200